

Contratos
Declaro para atender ao que dispoe no artige
94 da Lei n. 14.133 21 que o resumo de
contrato firmado entre o Municipio de
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficia
DOM e PNCP em 13 / 06 / 2005

DIRETORIA DE NUCLEO DE CONTRATOS
(Servidor e Matricula)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Secretaria Municipal de Administração e Inovação Tecnológica - Diretoria de Nucleo de

CONTRATO N.º 053/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, VF SHOWS PRODUÇOES LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sr. JOÃO HENRIQUE MEIRELES PAOLILO, inscrita no CPF/MF sob nº. 016.***.****-40, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, VF SHOWS PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.269.483/0001-60, localizada na R Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, Andar 1 Sala 4 Colonia Imperial, CEP: 56.328-800, Cidade Universitária, Petrolina-PE sendo representado pelo Sr. ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 061.072.744-30, portador do RG sob o nº 1201803675 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, com base no Processo Administrativo n.º 3779/2025 e na Inexigibilidade de Licitação nº. 017/2025 conforme o art. 74, Il da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 — O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA VITOR FERNANDES NO SÃO JOÃO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS-BA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VALORES	
				UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA VITOR FERNANDES PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW NO DIA 22/06/2025, ÁS 02H (NA MADRUGADA DO DIA 22 PARA O DIA 23) NO SÃO JOÃO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, COM 1H 15 MIN (UMA HORA E QUINZE MINUTOS) DE DURAÇÃO DE SHOW.	SERV	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
	VALOR TOTA	L ====	====>		R\$ 250.000,00

DET	ALHAMENTO DE CU	STO	
Mão de Obra -≁	Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico (valor estimado)	Valores em R\$	
ore do artista (distribuição de dividendos)	73,05%	R\$ 182.625,00	
-	11,92%	R\$ 29.800,00	
TOTAL	84,97%		
nos Diretos e Indiretos	Percentual (%) do valor estimado		
Logística do Trecho 1	. 3,81%	R\$ 9.525,00	
Logística do Trecho 2	4,44%	R\$ 11.100,00	
Carga/Excesso	1,78%	- R\$ 4.450,00	
	Mão de Obra pre do artista (distribuição de dividendos) ore dos demais profissionais dos, exceto o proponente TOTAL mos Diretos e Indiretos Logística do Trecho 1 Logística do Trecho 2	Mão de Obra Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico (valor estimado) ore do artista (distribuição de dividendos) ore dos demais profissionais dos, exceto o proponente TOTAL Mos Diretos e Indiretos Logística do Trecho 1 Logística do Trecho 2 Percentual (%) do valor estimado 4,44%	Mão de Obracalculado sobre o valor do cachê artístico (valor estimado)Valores em R\$ore do artista (distribuição de dividendos)73,05%R\$ 182.625,00ore dos demais profissionais dos, exceto o proponente11,92%R\$ 29.800,00TOTAL84,97%mos Diretos e IndiretosPercentual (%) do valor estimadoLogística do Trecho 13,81%R\$ 9.525,00Logística do Trecho 24,44%R\$ 11.100,00





Indiretos	Impostos	5% (ISSQN - Atividade 12.071	R\$ 12.500,00
	TOTAL	15,03%	

Parágrafo único. Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) é o único assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. — A CONTRATADA compromete-se a efetuar a referida apresentação com duração mínima de 01:15 h (uma hora e quinze minutos) e horário de início definido para as 02h00 (na madrugada do dia 22 para o dia 223), descontado o tempo para eventuais intervalos, os prestadores deverão estar no local, no mínimo, com 30 (trinta) minutos de antecedência, e a apresentação será realizada em palco, com o acompanhamento de todos os componentes e seus respectivos instrumentos, devendo ocorrer conforme o estabelecido neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. - A CONTRATADA se obriga a:

- a) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas;
- b) Respeitar criteriosamente as especificações da CONTRATANTE;
- c) Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- f) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante, quando estas forem de responsabilidade da mesma.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;
- i) Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- j) Responsabilizarem-se por todos os impostos, tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;
- I) Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.
- m) Executar os serviços artísticos, no dia, local e horário marcados;
- n) Realizar os shows de forma pacífica, responsabilizando-se por quaisquer interrupções ou atrasos provenientes da interferência de Órgão, especialmente para com a Ordem dos Músicos do Brasil e o Conselho Regional do Estado da Bahia, ao qual deve estar vinculada para realizar a apresentação no show objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações;
- **b)** Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Rejeitar, no todo, ou em parte, o fornecimento que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO conforme o estabelecido no presente Contrato;
- d) Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a forma da realização do objeto deste instrumento;



- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da CONTRATADA, de acordo com o pactuado.
- f) Fornecer Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada); 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada) e Palco;
- g) O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
- h) Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.
- §1º Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil, retendo apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. - A vigência do contrato será de até 03 meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Pela execução dos serviços acima descritos, caberá ao CONTRATANTE o pagamento de R\$ 250.000,00 (duzentos e quinze mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) no ato de assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) após a realização do show, conforme apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pelo contratante, através de ordem bancária creditada em favor da Contratada.
- 6.1.1. Em conformidade com as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada pela banda, faz-se necessária a liberação de 50% do valor total do cachê de forma antecipada, como condição para a formalização do contrato e garantia da apresentação no evento A solicitação de adiantamento está alinhada com as práticas comuns no setor artístico e visa, assegurar a reserva da data na agenda da banda, evitando conflitos ou cancelamentos de última hora, viabilizar custos prévios essenciais para a realização da apresentação, como logística, transporte, equipe técnica e produção, dar início ao planejamento operacional, incluindo alinhamento técnico (rider, input list), montagem e estrutura compatível com a apresentação da banda.
- §1º Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- §2º Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.
- §3º O CONTRATANTE poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas. Desde que previamente justificadas tais irregularidades por escrito, ocasião em que a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias para realização de sua defesa e a CONTRATANTE mais cinco dias para dar conhecimento de sua decisão. A sustação de qualquer pagamento sem obediência do que trata esse Parágrafo autoriza a aplicação de multa de 10% do valor total desse Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da SECET, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do CONTRATADO.

Parágrafo único. O CONTRATANTE, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato. VF SHOWS

PRODUCOES



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. – Os valores fixados na Cláusula Oitava são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano e seis meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, não sendo reajustados automaticamente.

<u>CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES</u>

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. – A dotação orçamentária pela qual correrá a presente despesa são as seguintes:

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.070	3.3.90.39	500

10.2. – Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES</u>

- 11.1. Fica estabelecido que o atraso acima de 01 (uma) hora para o início de qualquer das apresentações, implicará o pagamento de multa pela CONTRATADA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e que a não realização do show (salvo em casos fortuitos ou por motivo de força maior), conforme aprovado pela SECET, implicará devolução do(s) valor(s) recebido(s) equivalente ao show não realizado, acrescido de multa correspondente de 10% (dez por cento).
- §1º O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 10% (dez por cento) do objeto deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.
- §2º O inadimplemento total deste contrato acarretará a imposição de multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor deste contrato, a devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos.
- §3º A CONTRATADA, por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- §4º A CONTRATADA por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial por:
- a) Inadimplemento pela CONTRATADA de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) Superveniência de incapacidade financeira da CONTRATADA devidamente comprovada;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da CONTRATADA, requeridas ou decretadas;
- d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo único. Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO





13.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas,

de

de 2025.

Documento assinado digitalmente

JO

JOAO HENRIQUE DE JESUS MEIRELES PAOLILO

Verifique em https://validar.iti.gov.br

VF SHOWS PRODUCOES LTDA:392694830

00160

VF SHOWS PRODUCOES LTDA CONTRATADA

SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, **ESPORTE E TURISMO CONTRATANTE**

CPF/MF: 054



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/04/2025 às 08:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 39.269.483/0001-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6807.82CE.81F0.B702 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: VF SHOWS PRODUCOES LTDA

CPF/CNPJ: 39.269.483/0001-60

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:48:50 do dia 22/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: FF68220425084850

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: VF SHOWS PRODUCOES LTDA

CPF/CNPJ: 39.269.483/0001-60

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cudastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:48:02 do dia 22/04/2025, com validade até o dia 22/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 93XUub82TVYrrmfd2KNN

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTRATO Nº 053/2025

Prefeitura Municipal de Alagoinhas

Contrato nº 053/2025

Data/hora do envio: 18/06/2025 08:18:13 Protocolo PNCP: 13646005000138-2-000143/2025

Link PNCP: https://pncp.gov.bi/app/contratos/13646665000138/2025/143

Numero Ano: 053/2025

Nº do Proceso 3779/2025

Tipo de Contrato Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E

TURISMO

Compra/Edital/Aviso:

Inexigibilidade nº INEX 017/2025

Categoria do Processo Serviços

Receita ou Despesa?

Despesa

https://pncp.gov/br/appledta-s/13646005090138/2026/69

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA VITOR FERNANDES NO SÃO JOÃO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS-BA.

R\$ 250.000,00

R\$ 250.000.00

Data da Assinatura 17/05/2025

Data de Inicio da Vigência do Contrato: 17/06/2025

Data de Término da Vigência do Contrato: 16/09/2025

Fornecedor

VF SHOWS PRODUCOES LTDA

39.269.483/0001-60

Tipo de Pessoa Pesssoa Juridica